



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Processo nº. 116/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: Nº 16/2023

AUTORIA: VEREADOR CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

Co-autor(es): EDIMAR PEREIRA CHAVES, JOSÉ MARIA BERGAMINI, SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA, SÉRGIO FELETTI

EMENTA: "DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Parecer nº: 198/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 16/2023 que "Denomina quadra poliesportiva no Distrito de Vieira Machado no Município de Muniz Freire/ES, e dá outras providencias".

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Mensagem; (II) Minuta do Projeto de Lei nº 16/2023.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma homenagem póstuma a Senhora Alzira Alves Passabão "Dona Alzira", em razão de sua história de vida e a relevância de seus muitos anos de dedicação e trabalho expressivo prestados à população muniz-freirense, em especial, na área educacional.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340034003A00540652004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, em seu artigo 27, XI dispõe que:

Art. 27 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O referido dispositivo supramencionado encontra ainda respaldo no artigo 3º, XI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que traz a mesma transcrição legal. Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 5º, §7º, II disciplina:

§7º - É vedada, na indicação de toponímia do Município:

II - designação de datas e de nomes de pessoas vivas;

Tal dispositivo legal supramencionado, está previsto no Regimento Interno em seu artigo 201:

Art. 201 – É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a Distritos, bairros, logradouros, avenidas, ruas, viadutos, pontes,

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400000000000540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

